



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 087/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SITUADA NA LOCALIDADE DE CASA BRANCA, EM GAGÉ, QUE INICIA NA RUA SANTA EFIGÊNIA, PRÓXIMO AO Nº 6.610 E QUE TERMINA ALÉM DO CRUZAMENTO COM A RUA FRANCISCO GONZAGA DE AMARAL, DE RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA – ANTIGAS RUAS 02 E 03.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA as antigas Ruas 02 (dois) e 03 (três) da localidade de Gagé.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE AGOSTO DE 2014.


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
16 / 09 / 14

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 123/2014

Projeto de Lei nº 087/2014

De autoria do Vereador Carlos Magno Rodrigues, o anexo Projeto de Lei dá denominação à via pública situada na Localidade de Casa Branca, em Gagé, que inicia na Rua Santa Efigênia, próximo ao nº 6.610 e que termina além do cruzamento com a Rua Francisco Gonzaga de Amaral, de Rua João Rodrigues de Almeida, antigas Ruas 02 e 03.

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Matéria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE AGOSTO DE 2014.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº: 087/2014 , 088, 089

10/2/2014

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

EXPEDIENTE

10/09/14

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 087/2014, que “Dá denominação à via pública situada na localidade de Casa Branca, em Gagé, que inicia na Rua Santa Efigênia, próximo ao nº: 6.610 e que termina além do cruzamento com a Rua Francisco Gonzaga de Amaral, de Rua João Rodrigues de Almeida – antigas ruas 02 e 03”, de autoria do vereador Carlos Magno Rodrigues, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 03/04, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:

XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº: 087/2014**

Ressalta esta Comissão que o projeto em análise, deve ser apreciado pelo plenário desta Casa após o exame do Projeto de Lei nº: 088/2014, tendo em vista que a ementa deste menciona expressamente o objeto daquela proposta legislativa.

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

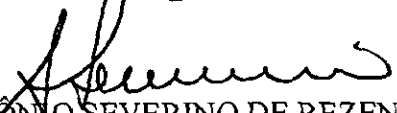
CONCLUSÃO

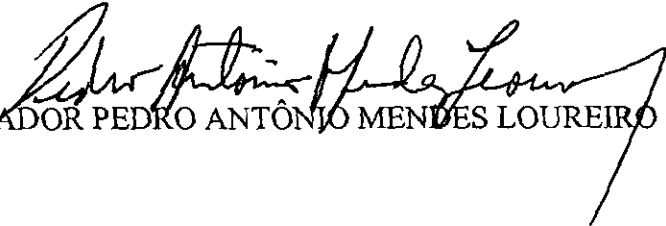
Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

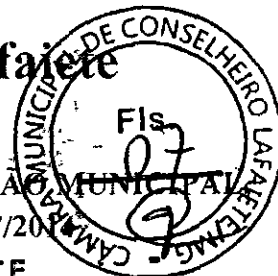

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 087/2014



EXPEDIENTE

30/09/14

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 087-2014, que “Dá denominação à via pública situada na localidade de Casa Branca, em Gagé, que inicia na Rua Santa Efigênia, próximo ao nº 6.610 e que termina além do cruzamento com a rua Francisco Gonzaga de Amaral, de Rua João Rodrigues de Almeida – antigas Ruas 02 e 03.”, de autoria do Vereador Carlos Magno Rodrigues, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

-23-Ser-2014-19:21-013719-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 087/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA
SITUADA NA LOCALIDADE DE CASA
BRANCA, EM GAGÉ, QUE INICIA NA
RUA SANTA EFIGÊNIA, PRÓXIMO AO Nº
6.610 E QUE TERMINA ALÉM DO
CRUZAMENTO COM A RUA FRANCISCO
GONZAGA DE AMARAL, DE RUA JOÃO
RODRIGUES DE ALMEIDA - ANTIGAS
RUAS 02 E 03.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA as antigas Ruas 02 (dois) e 03 (três) da localidade de Gagé.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

/ABPS/



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.685, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SITUADA NA LOCALIDADE DE CASA BRANCA, EM GAGÉ, QUE INICIA NA RUA SANTA EFIGÊNIA, PRÓXIMO AO Nº 6.610 E QUE TRMINA ALÉM DO CRUZAMENTO COMA RUA FRANCISCO GONAZAGA DE AMARAL, DE RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA – ANTIGAS RUAS 02 E 03.

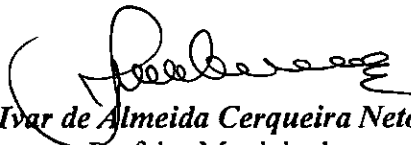
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA as antigas Ruas 02 (dois) e 03 (três) da localidade de Gagé.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral